

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL S.A.

Processo CVM RJ-2011-1165

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 28.01.11, pela CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL S.A., registrada na categoria A de 01.01.10 a 24.06.10 e na categoria B desde então, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo atraso de 91 (noventa e um) dias, limitado a 60 dias nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07, no envio do documento **FORM.CADASTRAL/2010**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº50/11, de 12.01.11 (fls.03).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (fls.01):

- a. "referimo-nos ao Ofício/CVM/SEP/MC/Nº50/11, de 12 de janeiro corrente, recebido em 20 deste mês, para interpor recurso contra Multa Cominatória nos termos que segue";
- b. "segundo argumento da Superintendência de Relações com Empresas, no Ofício acima referido, a multa decorre de pretensão atraso na entrega do Formulário Cadastral/2010";
- c. "ao mesmo tempo em que estranhamos a aplicação da mencionada multa, uma vez que além de não termos incorrido no aludido atraso, não recebemos dessa Superintendência comunicação específica prevista no Art. 3º da Instrução CVM nº 452, de 30 de abril de 2007";
- d. "em 09 de abril, antes da data limite fixada para 31 de maio de 2010, a Companhia enviou à CVM a 'Versão 01' do Formulário Cadastral, através do programa 'Empresas Net' conforme pode ser comprovado pelo arquivo anexo, no qual apresentamos um 'Print Screen' da tela da CVM onde se pode observar o registro de seu recebimento pela CVM e respectivo número de protocolo de entrega, bem como o registro dos demais formulários e suas versões";
- e. "em 31 de agosto de 2010, também através do programa 'Empresas Net' procedemos a entrega à CVM da 'Versão 02' do Formulário Cadastral, juntamente com a 'Versão 01' do Formulário de Referência, conforme pode ser observado no documento anexo já acima referido e o número de seus respectivos protocolos de recebimento pela CVM";
- f. "aproveitamos o ensejo para manifestar nossa estranheza quanto ao valor atribuído à multa 'R\$ 30.000,00' uma vez que se devida fosse, o valor correto seria de R\$ 18.000,00, pois conforme Ofício/CVM/SEP/GEA-1/Nº268/2010, a CADIP foi reclassificada na categoria 'B' como companhia aberta"; e
- g. "diante do exposto, solicitamos a anulação da referida multa, pois comprovado está ser a mesma indevida".

Entendimento da GEA-3

Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº001/2010, de 19.01.10, no item 6.1, apresentou esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiterou o disposto na referida instrução que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº002/2010, de 02.03.10, por sua vez, comunicou que o sistema Empresas.net estava disponível para preenchimento e envio do Formulário Cadastral (FC) e esclareceu que a referida confirmação, entre 1º e 31 de maio de cada ano, deveria ser feita mediante o envio do FC com os dados atualizados relativos ao ano de referência.

Cabe destacar, ainda, que, ao contrário do alegado pela CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL S.A., em 01.06.10, foi encaminhada, à Companhia, a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta), informando que até aquela data não constava o recebimento do documento e alertando que o seu envio deveria ter ocorrido entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano, ainda que ele tenha sido encaminhado anteriormente (fls.04).

No presente caso, a Companhia encaminhou o primeiro Formulário Cadastral em 09.04.10, **não** o entregou entre os dias 1º e 31 de maio (não cumprindo, pois, com o disposto no referido § único do art. 23), enviando-o novamente somente em 31.08.10 (fls.02), data que serviu de base para o cálculo do atraso na entrega do Formulário.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) quando do prazo previsto para entrega do documento (01.05 a 31.05.10), a Companhia estava registrada na categoria A; (ii) o e-mail de alerta foi enviado em 01.06.10 (fls.04); e (iii) após o prazo estabelecido no § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, a CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL S.A. somente encaminhou o documento FORM. CADASTRAL/2010 em 31.08.10 (fls.02).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Interino